

PROC.	PÁG.	RUBRICA

EDITAL – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia comum de reforma e adaptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), incluindo, fornecimento de materiais de primeira qualidade e execução de serviços de acordo com normas técnicas vigentes (ABNT, CDHU, SINAPI).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$52.073,99 (cinquenta e dois mil e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 26/03/2026 ÀS 08:01 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

FIM DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/03/2026 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DIA 26/03/2026 DAS 08:15 HORAS ÀS 14:15 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 20/03/2026 ÀS 08:00 HORAS.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/03/2026 ÀS 08:00 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/03/2026 ÀS 08:01 HORAS.

INÍCIO DA DISPUTA: 26/03/2026 ÀS 08:15 HORAS.

LOCAL: <https://bllcompras.com> - "ACESSO IDENTIFICADO"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - RUA DO CAFEZAL, Nº 530, CENTRO,
TAQUARAL/SP.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

O Município de Taquaral, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO**, na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021, este(s) recepcionado(s) pelo Decreto Municipal nº 1.649/2025, e demais normas aplicáveis, com objetivo enunciado no item 1 deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A pasta, contendo este Aviso de Contratação Direta e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral na internet www.taquaral.sp.gov.br, podendo também ser retirado diretamente no Departamento de Licitação, situado à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no órgão acima aduzido, pelo telefone (16)3958-9200 ou pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

A presente dispensa de licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Orgânica do Município de Taquaral/SP e Decreto Municipal nº 1.649/2025.

LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

- **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:** <https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2190>

- **LEGISLAÇÃO FEDERAL:** <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Não havendo expediente no órgão contratante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia comum de reforma e adaptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), incluindo, fornecimento de materiais de primeira qualidade e execução de serviços de acordo com normas técnicas vigentes (ABNT, CDHU, SINAPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.2. A dispensa de licitação será realizada em único item

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a seguir especificados.

ENTIDADE: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNCIONAL: 02.008.08.244.0050.2.131 Manutenção dos Blocos da Assistência Social – FNAS

Ficha: 0113 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

05.500.0000.0000 – UNIÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSOS ESPECÍFICOS – R\$ 50.000,00

ENTIDADE: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNCIONAL: 02.008.08.244.0050.2.129 Manutenção das Atividades da Assistência Social

Ficha: 0104 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

01.510.0000.0000 – TESOURO / ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de Recursos Próprios e da União.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizada em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(<https://bll.org.br/>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Taquaral denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral (www.taquaral.sp.gov.br). As demais condições constam do presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos.

3.5. A pretensão referida no item anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Licitação, preferencialmente pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3.7. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, passando a integrar os autos do certame, dando-se ciência aos demais fornecedores.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO

4.1. O procedimento será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei nº 14.133/2021.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL

6.1. A participação do fornecedor no certame, na forma eletrônica, se dará por meio de participação direta através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.2. O acesso do operador ao certame, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do fornecedor, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta dispensa de licitação, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado - Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

7.2. O fornecedor deverá estar credenciado antes do horário fixado neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos para o recebimento das propostas.

7.3. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Em caso de eventual participação de ME/EPP será assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Complementar nº 123/2006.

7.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

7.9. Não poderão disputar esta dispensa de licitação:

7.9.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa de licitação;

7.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa de licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da dispensa de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.9.10. agente público do órgão ou entidade contratante;

7.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.9.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O impedimento de que trata o item 7.9.6 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

7.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.9.4 e 7.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa de licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.13. O disposto nos itens 7.9.4 e 7.9.5 não impede a dispensa de licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A vedação de que trata o item 7.9.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/>, desde a divulgação da íntegra deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o fornecedor, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de

PROC.	PÁG.	RUBRICA

habilitação, conforme disposto no modelo constante no **ANEXO IV** deste edital e seus anexos.

8.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

8.3. O fornecedor responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento, na forma eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas um fornecedor, em cada certame, na forma eletrônica.

8.5. O envio da proposta vinculará o fornecedor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.6. O fornecedor deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de qualidade de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

8.7. A cotação de dois modelos ou duas marcas, para o mesmo item ou opcional de modelos ou marcas, gerará a desclassificação do item.

9. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposto no modelo constante no **ANEXO IV** deste edital e seus anexos, na forma deste item.

9.2. Os fornecedores interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto, a marca do produto – se for o caso, e o preço ou o desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam o fornecedor.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

9.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO II** deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.12.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.13. A falsidade da declaração de que tratam os itens acima sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Contratação Direta.

9.14.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso

PROC.	PÁG.	RUBRICA

de Contratação Direta.

9.14.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

9.14.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso de Contratação Direta.

9.15. Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.16. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.17. Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.18. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os fornecedores devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.19. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso de Contratação Direta.

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o AGENTE DE CONTRATAÇÃO e os fornecedores.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor referencial **GLOBAL**.

10.6. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

10.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**

10.6.3.

10.6.4. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**.

10.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar condições mais vantajosas.

10.11.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

10.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

10.11.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do procedimento.

10.11.5. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e já apresentados.

10.12. Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, quanto às sanções, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará se faz jus ao benefício.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que comprove:

11.8.1. que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

11.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

- 11.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 11.10.2. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.
- 11.10.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: i) o valor global estimado para a contratação; ii) os preços unitários, conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 11.10.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.10.5. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensão, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da dispensa de licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita ao fornecedor vencedor.

12.3. OS FORNECEDORES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA - BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>), OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO ITEM 12 DESTES EDITAL, NO PRAZO DE 01 (UMA) HORA, CONTADO DA CONVOCAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

12.3.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, **ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO INICIAL ACIMA PREVISTO**, através do chat da plataforma eletrônica, se a justificativa for aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

12.4. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, ACARRETARÁ A INABILITAÇÃO DO FORNECEDOR, PODENDO O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONVOCAR O FORNECEDOR REMANESCENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

12.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

12.6.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.6.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.6.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.6.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.6.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.6.7. deverá ainda, **APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES**, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO III** deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, de que:

a) não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja AGENTE DE CONTRATAÇÃO e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do Município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.6.8. A empresa fornecedora deverá apresentar uma **declaração formal**, assinada por representante legal, indicando que é **isenta das exigências de reserva de cargos** para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 8.213/1991) e em outras normas específicas.

12.3.8.1. A **isenção mencionada será aceita nas seguintes condições:**

a) a empresa fornecedora possui número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou

b) a empresa fornecedora enquadra em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos.

12.6.9. **No caso de representantes não constantes do quadro societário:**

a) instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Empresa Individual.

b) instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

12.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/TÉCNICO-OPERACIONAL: Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

12.7.1. Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA ou outro órgão equivalente.

12.7.2. **QUANTO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contrato, relativo à execução de serviço de engenharia, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, a ser(em) definida(s) pela Administração, conforme abaixo:

12.7.2.1. Fornecimento e execução de instalação de divisória cega tipo naval, acabamento em laminado fenólico melamínico — 82,81 m².

12.7.2.2. Fornecimento e execução de pintura de paredes — 263,41 m².

12.7.3. **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** apresentação de comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data da proposta, no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, reconhecidos pelo CREA e/ou CAU ou órgão competente, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico — CAT, que comprovem ter os profissionais executado ou participado da execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, correspondentes à(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, conforme abaixo:

12.7.3.1. Fornecimento e execução de instalação de divisória cega tipo naval, acabamento em laminado fenólico melamínico — 82,81 m².

12.7.3.2. Fornecimento e execução de pintura de paredes — 263,41 m².

12.7.3.3. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; e a disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado;

12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA: deverá ser apresentada a certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.10.1 Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

12.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos anexados e disponíveis na plataforma.

12.12. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.13. A verificação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 12.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.15. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.
- 12.16. Na análise dos documentos de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.22. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 12.23. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 12.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei nº 123/2006).
- 12.24.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei nº 123/2006).
- 12.24.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º da Lei nº 123/2006).
- 12.24.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º da Lei nº 123/2006).
- 12.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13. DO TERMO DO CONTRATO

- 13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: a) a nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; c) o contratado reconhece

PROC.	PÁG.	RUBRICA

que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.5. Os prazos dos itens acima citados poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.8. Caso o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, nos prazos e condições acima, é facultado a Administração convocar os demais fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, independentemente da apuração prevista no tópico das INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação;

14.1.6. fraudar a dispensa de licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO ÍNDICE DE REAJUSTE, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do índice de reajuste, da gestão e fiscalização do Contrato/da Ata de Registro de Preços, da entrega do objeto e das condições de pagamento são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos que integram este Aviso de Contratação Direta para todos os fins.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

16.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.2. As providências dos subitens 16.1.1 e 16.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

PROC.	PÁG.	RUBRICA

propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.11. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.14. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://www.taquaral.sp.gov.br/port/editais/1>.

16.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.15.2. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.15.3. ANEXO II – Modelo de enquadramento de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
- 16.15.4. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;
- 16.15.5. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 16.15.6. ANEXO V – Minuta do Contrato.
- 16.15.7. ANEXO VI – Planilha Orçamentária
- 16.15.8. ANEXO VII – Cronograma Físico-Financeiro
- 16.15.9. ANEXO VIII – Memorial Descritivo
- 16.15.10. ANEXO IX – Planta Baixa
- 16.15.11. ANEXO X – Detalhamento do BDI e ES

Taquaral/SP, 19 de março de 2026

ISABELLA FERREIRA
Diretor(a) do Departamento De Assistência Social

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

PROC.	PÁG.	RUBRICA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia comum de reforma e adaptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), incluindo, fornecimento de materiais de primeira qualidade e execução de serviços de acordo com normas técnicas vigentes (ABNT, CDHU, SINAPI), conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projetos Básicos, Memoriais e Planilhas Orçamentárias quantitativas de serviços e preços estimados que, para todos os fins de direito, integram o presente Termo.
- 1.2. Será adotado o **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total apresentado para a execução integral dos serviços de engenharia descritos neste Termo de Referência, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas pertinentes, nos termos da legislação aplicável.
- 1.3. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, eis os padrões de desempenho e qualidade foram previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, e constarão expressamente nos Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e demais anexos que integrarão o edital de licitação.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pela contratante, desde que ocorram motivos de força maior, relevantes e impeditivos do cumprimento do prazo avençado inicialmente.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTES	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL
1.	Reforma e adaptação POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I	R\$ 52.073,99

- 2.1. Os serviços a serem prestados são os descritos no memorial descritivo que segue anexo a este Termo de Referência.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação. Este tratamento visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, bem como ampliar a competitividade no processo licitatório, nos limites e condições estabelecidos pela legislação pertinente.

5.2. Todavia, considerando as particularidades do Município de Taquaral, que se caracteriza como um município de pequeno porte, com aproximadamente 2.649 habitantes, e visando garantir a ampla participação de interessados e evitar a deserção da licitação, não será aplicada a exclusividade de participação ou a reserva de itens para ME/EPP. A aplicação de tais benefícios, neste contexto, poderia restringir indevidamente a competitividade, inviabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

5.3. Dessa forma, serão afastados os benefícios estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III do artigo 49 da mesma Lei Complementar. A decisão de não aplicar a exclusividade fundamenta-se na busca pela maior competitividade e na garantia de que o processo licitatório atraia um número suficiente de proponentes, assegurando a seleção da melhor oferta para o interesse público.

5.4. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente, sem a restrição de exclusividade, conforme justificado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de engenharia deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.

6.2. Todos os colaboradores da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, de acordo com as legislações vigentes.

6.3. Na execução dos serviços deverão ser observadas as boas normas de engenharia e da ABNT, bem como as demais condições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o presente Termo de Referência, cabendo ao licitante vencedor o fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos essenciais necessários.

6.4. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com a Prefeitura, descabendo, conseqüentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias à Prefeitura.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.5. Na elaboração das propostas orçamentárias a empresa licitante deverá observar, avaliar, cumprir e contemplar todas as disposições contidas nos Projetos que constituem anexos deste Termo de Referência. Eventuais serviços que não constem das planilhas orçamentárias fornecidas pela Prefeitura, deverão ser previstos e ter seus preços diluídos nos itens constantes das mesmas, não podendo a empresa vencedora pleitear, posteriormente, aditivos financeiros de eventuais serviços ou acréscimos não previstos originalmente.

Subcontratação

6.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Sustentabilidade

6.8. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições e prazo de execução

7.1. O prazo máximo para conclusão dos *serviços de engenharia comum* será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço da Contratante.

Garantia dos serviços de engenharia comum e manutenção

7.2. Os serviços deverão possuir garantia de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo, conforme preconiza o art. 618 do Código Civil.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

PROC.	PÁG.	RUBRICA

8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas em lei:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

9.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas em lei:

10.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

10.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

10.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1. Registrar o contrato no CREA-SP e no INSS e apresentar a Prefeitura Municipal de Taquaral os comprovantes.

10.1. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução serviços de engenharia comum, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações do memorial descritivo e do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes

PROC.	PÁG.	RUBRICA

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

11.1. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que o objeto não é de grande vulto, a Administração optou por não exigir garantia contratual.

11.2. A dispensa da exigência de garantia justifica-se pela natureza simples e de baixo risco da execução contratual, bem como pelo reduzido valor econômico do contrato, o que torna desnecessária a imposição de encargo adicional à contratada, preservando-se, assim, o princípio da razoabilidade e a economicidade administrativa.

11.3. Não obstante, a CONTRATADA permanecerá responsável pela fiel execução do objeto contratado, sujeitando-se às sanções administrativas e demais responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O Departamento Municipal de Assistência Social será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos fiscais e gestores designados abaixo:

Gestora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
ISABELLA FERREIRA	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9648

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
ANDERSON CARLOS MAZZEO MARIANO	ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL	9439

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medições e Recebimento do Objeto

13.1. Para fins de verificação dos serviços efetivamente executados, serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil, que deverão refletir a totalidade de serviços prestados no mês.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 13.2. Realizada a medição, a Contratada enviará a planilha quantitativa e com os preços contratuais à contratante, para fins de aprovação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento.
- 13.3. Aprovada a medição, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal - Fatura.
- 13.4. Os serviços, em sua totalidade, serão recebidos provisoriamente, na conclusão dos serviços e no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de comunicação da contratada, para posterior verificação de sua conformidade, qualidade e cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato celebrado.
- 13.5. Os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, planilhas e demais anexos que integram o presente Termo e o futuro contrato, deverão ser refeitas, de acordo com os projetos e memoriais, em prazo determinado pela contratante, sob pena de instauração de procedimento administração para aplicação de sanções legais.
- 13.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços.
- 13.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 13.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.
- 13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

- 13.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação da medição e ato da liquidação da despesa.
- 13.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

Forma de pagamento

- 13.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO

- 14.1. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do §1º, do artigo 2º, da Lei federal no 10.192, de 14/02/2001.
- 14.2. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.
- 14.3. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 14.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de manifestação de interesse.

Qualificação Técnica

- 15.3. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante apresentar os seguintes:

- 15.3. Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro órgão equivalente.
- 15.3. **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, a ser(em) definida(s) pela Administração, conforme abaixo:
- a) Fornecimento e execução de instalação de divisória cega tipo naval, acabamento em laminado fenólico melamínico - 82,81 m².
- b) Fornecimento e execução de pintura em paredes – 263,41 m².
- 15.3. **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** apresentação de comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, **no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto**, reconhecidos pelo CREA e/ou CAU ou órgão competente, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente, acompanhados das respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter os profissionais executado ou participado da execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, correspondentes à(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, conforme abaixo:
- c) Fornecimento e execução de instalação de divisória cega tipo naval, acabamento em laminado fenólico melamínico - 82,81 m².

PROC.	PÁG.	RUBRICA

d) Fornecimento e execução de pintura em paredes – 263,41 m².

- 15.3. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; e a disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado;

16. DA VISTORIA

- 16.1. O local onde serão executados os serviços permanecerão franqueados à visita técnica, desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.
- 16.2. As empresas interessadas na visita técnica que pretenderem o acompanhamento de um servidor representante do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente, deverão agendar com pelo menos um dia de antecedência, pelo telefone 16-3958-9200 ramal 1008, no horário normal de expediente.
- 16.3. Para efeito de visita técnica poderá comparecer o responsável técnico da empresa ou qualquer pessoa formalmente credenciada para a finalidade, que poderá obter a comprovação mediante atestado que será fornecido pelo servidor do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente, cuja respectiva repartição permanecerá à inteira disposição dos interessados para prestar todo e qualquer esclarecimento necessário.
- 16.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria ou não pelos interessados, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento.

17. DA PROPOSTA

- 17.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias da abertura do certame vertente.
- 17.2. As propostas deverão ser enviadas concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico disponível no endereço www.bllcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Comercial, com indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.
- 17.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 17.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus

PROC.	PÁG.	RUBRICA

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1. der causa à inexecução total do contrato;

18.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. **Multa:**

I-moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.073,99 (cinquenta e dois mil, setenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2026, codificada sob nº RECURSO FEDERAL IGD-BF- consignados na Lei

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Orçamentária Anual do exercício 2026, codificada sob nº 0104 e 0113, uma vez que este recurso pode ser investido na reforma e adequação de espaço para atender as demandas do Cadastro Único.

Taquaral, 10 de março de 2026

ISABELLA FERREIRA

Diretora do Departamento de Assistência Social

ANDERSON CARLOS MAZZEO MARIANO

Engenheiro Civil Municipal

PROC.	PÁG.	RUBRICA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia comum de reforma e adaptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), incluindo, fornecimento de materiais de primeira qualidade e execução de serviços de acordo com normas técnicas vigentes (ABNT, CDHU, SINAPI).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação solicitada visa a reforma e adaptação do CRAS de Taquaral, conforme detalhamento a seguir, com base na planilha orçamentária e especificações técnicas:

2.1.1. **SERVIÇOS:** POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

2.1.2. **TOMADOR:** Assistência Social

2.1.3. **OBJETO:** Instalação de divisórias naval e pintura, bem como outras intervenções necessárias para a adequação do espaço.

2.1.4. **LOCAL:** Rua São José, 56, centro, Taquaral-SP

LOTES	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL
1.	Reforma e adaptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhes contidos no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I	R\$ 52.073,99

3. Requisitantes

3.1. Órgãos requisitantes (unidades orçamentárias):

3.1.1. Departamento Municipal de Assistência Social;

4. Descrição da necessidade

4.1. POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) é o espaço público onde as famílias de baixa renda são **atendidas, orientadas, cadastradas, atualizadas e acompanhadas** no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, onde tem por objetivo informar quem pode se cadastrar; orientar sobre Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

documentação necessária; Explicar direitos, programas e benefícios; organizar o fluxo de atendimento diário; Coleta de informações detalhadas da família realizada pelo **Entrevistador Social**; Registro dos dados no Sistema do CadÚnico. Vale ressaltar que o CADÚNICO é a porta de entrada para os programas Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Benefícios eventuais, Carteira do Idoso (transporte interestadual), BPC/LOAS (como comprovação socioeconômica), Benefícios municipais (auxílios, cestas, isenções etc.) Vale ressaltar que o atendimento do CADÚNICO no município está alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) que junto ao CAD desempenha função importante na política de assistência social, pois é responsável por oferecer serviços, programas e projetos socioassistenciais que visam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, e a promoção da inclusão social de famílias que estão vinculadas ao CADÚNICO.

4.2. Atualmente, a unidade do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em Taquaral apresenta uma estrutura física deficiente, com problemas de conservação, acessibilidade insuficiente e limitações de espaço para um atendimento adequado e acolhimento eficaz da população usuária. A infraestrutura inadequada impede o atendimento das demandas crescentes da população em vulnerabilidade social do município, além da falta de ambientes apropriados para a realização das atividades técnicas, reuniões e capacitações da equipe.

4.3. A reforma e adaptação são cruciais para garantir um ambiente digno e funcional, que permita a plena execução das atividades do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

5. Previsão da contratação no plano anual de compras “PAC”

5.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

5.2. Dessa forma, considerando que o Município de Taquaral se encontra em fase de implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

6. Descrição dos requisitos da contratação

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados, mantendo os CRONOGRAMAS atualizados e informando a CONTRATANTE.

6.2. Empresa devidamente registrada e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Apresentação dos responsáveis técnicos, com comprovação por atestados ou certidões de responsabilidade técnica compatíveis

6.3. Experiência comprovada na execução de serviços de engenharia comum similares de reforma e ampliação. Adequação às normas técnicas vigentes e observância das legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 14.133/21.

6.4. Condições de Execução/Regime de execução por empreitada global, com preço fixo definido no contrato.

6.5. Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado. Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, e observância das normas ambientais e de sustentabilidade.

6.6. Documentação Necessária para Credenciamento/Licitação

6.7. Comprovação de inscrição e regularidade cadastral junto aos órgãos competentes.

6.8. Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.9. Proposta técnica detalhada, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária. Registro da empresa e dos técnicos responsáveis no CREA, com ART's dos projetos.

6.10. Demonstração da capacidade técnica e financeira para execução dos serviços.

6.11. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

6.12. Requisitos de Qualidade:

6.12.1. Os itens devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

6.12.2. Os serviços/produtos devem ser de primeira qualidade e sem defeitos.

6.12.3. Além disso, os fornecedores devem garantir que os itens e serviços entregues sejam consistentes com as especificações apresentadas no respectivo processo.

6.13. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.14. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Indicação de marcas ou modelos

6.15. Não se aplica

Exigência de carta de solidariedade

6.16. Não se aplica.

Subcontratação

6.17. Não se aplica.

Garantia da contratação

6.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

7. Do levantamento de mercado

7.1. Para atender à necessidade de reforma e adaptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Taquaral, foram consideradas diversas possibilidades de solução, analisando as vantagens e desvantagens de cada uma, bem como a viabilidade técnica, econômica e legal. As principais alternativas identificadas no mercado são:

7.1.1. **Contratação de Empresa Especializada para Execução Global do Serviço (Solução Proposta):** Esta alternativa envolve a contratação de uma única empresa para fornecer todos os materiais, mão de obra e gerenciar a execução completa da reforma e adaptação do CRAS, conforme projeto e especificações técnicas. A empresa contratada seria responsável por todas as etapas, desde a aquisição dos insumos até a entrega final do serviço.

7.1.2. **Contratação Separada de Materiais e Mão de Obra (Empenho pela Prefeitura):** Nesta modalidade, a Prefeitura seria responsável por adquirir os materiais necessários para o serviço por meio de processos de compra específicos e, separadamente, contratar a mão de obra (seja por meio de contratação de profissionais autônomos, cooperativas ou empresas de prestação de serviços de mão de obra). A gestão e coordenação de todo o processo ficariam a cargo da Administração Pública.

7.1.3. **Execução do Serviço por Equipe Própria da Prefeitura:** Caso a Prefeitura possuísse uma equipe de engenharia e construção com capacidade técnica e operacional suficiente, esta alternativa envolveria a utilização de recursos humanos e materiais próprios para a execução da reforma.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade para o Objeto
Contratação de Empresa Especializada (Global)	- Simplificação da gestão e fiscalização do contrato (um único ponto de contato). - Responsabilidade técnica e legal integral da contratada - Expertise técnica e experiência em serviços de engenharia comum similares. - Garantia de qualidade e cumprimento de normas técnicas (ABNT, CDHU, SINAPI). - Potencial de economicidade via licitação por empreitada global.	- Menor controle direto sobre a aquisição de cada material e subcontratação (se permitida).	Alta. Adequada para a complexidade e requisitos técnicos do serviço, otimizando recursos e garantindo a qualidade.
Contratação Separada de Materiais e Mão de Obra	- Maior controle sobre a escolha e aquisição de materiais. - Possibilidade de buscar preços mais competitivos para cada item.	- Aumento significativo da complexidade de gestão e fiscalização (múltiplos contratos). - Risco de descoordenação entre fornecimento de materiais e execução da mão de obra. - Necessidade de equipe técnica robusta na Prefeitura para gerenciar e fiscalizar. - Dificuldade na atribuição de responsabilidades em caso de falhas.	Baixa. Aumenta a burocracia, os riscos de atrasos e a necessidade de pessoal técnico especializado para gestão.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade para o Objeto
Execução por Equipe Própria	- Controle total sobre o processo e qualidade. - Potencial de redução de custos com lucro de terceiros.	- Requer equipe técnica e operacional própria, com equipamentos e expertise. - Indisponibilidade de pessoal qualificado e recursos na maioria das Prefeituras para serviços de engenharia comum. - Risco de desvio de foco das atividades finalísticas da Administração.	Muito Baixa. A Prefeitura de Taquaral não possui equipe própria com a capacidade e os recursos necessários para executar um serviços de engenharia comum desta natureza e complexidade.

7.2. Após a análise das alternativas, a **Contratação de empresa especializada para execução global da reforma e adaptação do CRAS** é a solução considerada mais vantajosa para a Administração Pública de Taquaral. Esta escolha se justifica pelos seguintes motivos:

7.2.1. **Complexidade Técnica:** A reforma e adaptação do CRAS envolvem diversas disciplinas da engenharia e a necessidade de conformidade com normas técnicas rigorosas (ABNT, CDHU, SINAPI). A contratação de uma empresa especializada garante a expertise necessária para a execução dos serviços com a qualidade e segurança exigidas, minimizando riscos técnicos.

7.2.2. **Otimização da Gestão:** A modalidade de empreitada global simplifica significativamente a gestão e fiscalização do contrato por parte da Prefeitura, que terá um único interlocutor responsável por todas as etapas do serviço, desde o fornecimento de materiais até a execução dos serviços. Isso reduz a carga administrativa e a necessidade de alocação de múltiplos servidores para coordenação.

7.2.3. **Economicidade e Eficiência:** Embora outras soluções possam parecer, à primeira vista, mais econômicas, a contratação global via licitação promove a competitividade entre as empresas, buscando o menor preço global para um pacote completo de serviços e materiais. A fragmentação da contratação (materiais e mão de obra separadamente) pode gerar custos ocultos com gestão, atrasos e retrabalhos, tornando-a menos eficiente e potencialmente mais cara no longo prazo. A ausência de equipe técnica e operacional própria na Prefeitura para a execução de serviços de engenharia comum de tal porte torna a contratação de terceiros a opção mais eficiente e econômica.

7.2.4. **Redução de Riscos:** A transferência da responsabilidade técnica e legal pela execução do serviço para a empresa contratada mitiga os riscos para a Administração Pública, que se beneficia da experiência e das garantias oferecidas por um prestador de serviços especializado.

7.3. Foram verificadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, buscando identificar melhores práticas, metodologias e soluções que se adequassem à necessidade do município. Constatou-se que o modelo de contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia comum,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

com base em projeto e planilha orçamentária detalhada, é o mais adequado e amplamente adotado para este tipo de intervenção, confirmando a validade da solução proposta.

8. Justificativa Técnica e Econômica da escolha da solução

8.1. A solução de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia comum de reforma e adaptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), é justificada técnica e economicamente pelos seguintes pontos:

8.1.1. A reforma e adaptação de um equipamento público como o POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), demandam conhecimentos técnicos específicos em engenharia civil, arquitetura, instalações elétricas e hidráulicas, além da aplicação de normas como ABNT, CDHU e SINAPI. A contratação de uma empresa especializada garante a execução dos serviços com a qualidade e segurança necessárias, em conformidade com as exigências legais e técnicas. A adequação do espaço físico é fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para o cumprimento das normativas do SUAS.

8.1.2. A realização do serviço por meio de contratação externa, via processo licitatório, permite a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a competitividade entre as empresas. A utilização de fontes de preços como SINAPI e CDHU na elaboração da planilha orçamentária assegura a estimativa de custos de mercado, evitando sobrepreço e garantindo a economicidade da contratação. A ausência de equipe técnica e operacional própria na Prefeitura para a execução de serviços de engenharia comum de tal porte torna a contratação de terceiros a opção mais eficiente e econômica.

8.2. A Equipe de Planejamento da Contratação declara o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação viável do ponto de vista técnico, negocial e econômico, por atender os requisitos descritos, as necessidades do negócio e por promover a concorrência entre fornecedores.

9. Pesquisa de preços

9.1. Os preços contidos na planilha orçamentária de quantitativos e preços estimados foram obtidos de acordo com as fontes informadas em coluna da própria planilha (SINAPI REF. TÉCNICA 08/2025 - EMISSÃO 10/09/2025 e CDHU- BOLETIM VERSÃO 198 - DATA BASE: MAIO/2025), respeitado o prazo prudencial fixado pelos órgãos de controle, em especial o prazo de 06 (seis) meses, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. A composição de preços da planilha foi realizada com avaliação criteriosa do órgão de engenharia, desconsiderando os preços inexequíveis obtidos no mercado e os preços extremamente excessivos, conforme anotações técnicas realizadas.

10. Adoção do regime

10.1. Do Demonstrativo de Vantajosidade do Regime de Desoneração da Folha de Pagamento (CPRB)

10.1.1. Para a elaboração do orçamento de referência desta contratação, optou-se pela utilização das tabelas de encargos sociais no regime **DESONERADO**, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores (Lei nº 12.844/2013 e Lei nº 13.161/2015), que instituíram a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) para o setor da construção civil.

10.1.2. A escolha pelo regime desonerado justifica-se pela economicidade direta ao erário, uma vez que a substituição da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de salários pela alíquota de 2,7% sobre a receita bruta

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

resulta, via de regra, em um custo global de mão de obra inferior nas planilhas de referência (SINAPI e CDHU). Tal medida visa maximizar o aproveitamento dos recursos públicos, em estrita observância ao Princípio da Eficiência e ao Princípio da Seleção da Proposta mais vantajosa.

10.1.3. Ressalta-se que, embora o orçamento de referência utilize o regime desonerado, a licitação deverá permitir a participação de empresas enquadradas em ambos os regimes (desonerado e não desonerado), cabendo à licitante apresentar sua proposta com o BDI (Benefício e Despesas Indiretas) compatível com seu enquadramento tributário individual.

10.1.4. Caso a empresa vencedora não seja optante pela desoneração, o valor global da proposta deverá ser mantido, respeitando-se o limite máximo fixado pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada a demonstração da exequibilidade de seus custos frente ao regime tributário adotado.

11. Justificativa para a dispensa de elaboração de projetos

11.1. Em observância ao disposto no Art. 46, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Taquaral justifica a dispensa de elaboração de projeto executivo para a presente contratação, fundamentando-se na inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

11.2. A decisão pela dispensa de projetos específicos pauta-se nos seguintes fundamentos técnicos e fáticos:

11.2.1. O objeto da contratação — reforma e adaptação do Posto de Atendimento do Cadastro Único (CADÚNICO) — caracteriza-se como serviço comum de engenharia. As intervenções previstas, tais como instalação de divisórias, pintura e adequações espaciais, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou inéditas que exijam detalhamento em projeto básico ou executivo prévio.

11.2.2. A especificação do objeto foi realizada de forma exaustiva no Termo de Referência, acompanhado de Planilha Orçamentária detalhada, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e ART de Orçamento. Tais documentos fornecem todos os elementos necessários para a perfeita caracterização dos serviços, quantitativos e materiais, permitindo a elaboração de propostas fidedignas pelas licitantes e a fiscalização eficiente pela Administração.

11.2.3. As intervenções limitam-se a reformas superficiais e adaptações de layout em edificação já existente, sem alterações estruturais que comprometam a estabilidade do imóvel ou que exijam cálculos de engenharia de alta complexidade. O valor estimado da contratação (R\$ 52.073,99) reforça a baixa complexidade e a proporcionalidade da dispensa de projetos formais, em prol da eficiência e celeridade administrativa.

11.2.4. A qualidade dos serviços será garantida pela exigência de conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, CDHU e SINAPI) e pela fiscalização rigorosa baseada no Memorial Descritivo. A ausência de um projeto básico formal não impede a verificação do resultado pretendido, uma vez que os padrões de acabamento e funcionalidade estão claramente estabelecidos nos anexos deste ETP.

11.3. Portanto, resta demonstrado que a elaboração de projetos adicionais representaria um ônus desnecessário ao processo, sem agregar valor técnico substancial que justificasse o custo e o tempo despendidos, estando a presente dispensa em total consonância com o princípio da economicidade e com a autorização legal expressa na Lei de Licitações.

12. Julgamento

12.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**. Em se tratando de serviços de engenharia comum e

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

serviços de engenharia para construção civil, este é o critério que melhor se adequa à necessidade da contratação no momento, garantindo a execução completa da reforma por um único contratado, o que otimiza a gestão e fiscalização do contrato.

13. Estimativa global da contratação

13.1. Conforme consta no item 2, o preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 52.073,99 (cinquenta e dois mil, setenta e três reais e noventa e nove centavos).

14. Descrição da solução como um todo

14.1. A solução para a reforma e adaptação do CRAS abrange diversos aspectos para garantir uma abordagem completa e eficaz:

14.1.1. **Execução dos serviços de engenharia comum:** Inclui todas as intervenções necessárias para a melhoria das estruturas físicas, instalações e adequação dos espaços conforme o projeto elaborado e as especificações técnicas.

14.1.2. **Fornecimento de Materiais:** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

14.1.3. **Mão de Obra Especializada:** A execução dos serviços será realizada por mão de obra qualificada e especializada, garantindo a qualidade e a segurança.

14.2. Essa abordagem integrada visa garantir uma solução completa e eficaz para a reforma e adaptação do CRAS, contemplando desde o diagnóstico inicial até a entrega final com todos os aspectos estruturais e operacionais necessários para oferecer um atendimento de qualidade à comunidade.

15. Justificativa para o não parcelamento da solução

15.1. O parcelamento da solução, ou seja, a contratação de diferentes empresas para a execução de partes da reforma, não se mostra viável em função da logística de controle e fiscalização que a Administração deve adotar.

15.2. A natureza do serviço, que envolve diversas etapas interdependentes e a necessidade de coordenação entre diferentes frentes de serviço (pintura, elétrica, hidráulica, etc.), torna a contratação global mais eficiente.

15.3. A contratação de uma única empresa para a totalidade do serviço simplifica a gestão do contrato, a fiscalização da execução e a responsabilização por eventuais problemas, além de evitar discontinuidades e atrasos que poderiam surgir da coordenação de múltiplos contratos.

15.4. Desta forma, os itens serão julgados por lote global, sendo o vencedor responsável pela entrega da totalidade do quantitativo licitado, durante o prazo contratual.

16. Resultados pretendidos

16.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

16.1.1. Proporcionar um ambiente físico adequado, seguro e acessível para os usuários e trabalhadores do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), de Taquaral.

16.1.2. Melhorar a qualidade e a capacidade de atendimento dos serviços socioassistenciais oferecidos à população em situação de vulnerabilidade social.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

16.1.3. Garantir a conformidade da estrutura física do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com as normas técnicas e legislações vigentes, incluindo as de acessibilidade.

16.1.4. Fortalecer a política de assistência social no município, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a promoção da inclusão social.

16.1.5. Assegurar a continuidade e manutenção das atividades do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em um espaço funcional e digno.

16. Providências a serem adotadas pela Administração

16.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações estruturais ou de pessoal para que a solução seja contratada, visto que se trata de um serviços de reforma e adaptação que será executada por empresa especializada.

16.2. A Administração deverá, no entanto, designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, garantindo o cumprimento das especificações e prazos contratuais.

17. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

17.1. A presente contratação refere-se exclusivamente à execução dos serviços de engenharia comum de reforma e adaptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), de Taquaral, incluindo o fornecimento de materiais e serviços necessários à plena adequação do espaço físico.

17.2. Após análise técnica e administrativa, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em curso ou planejadas que guardem relação direta com este serviço.

18. Impactos ambientais

18.1. A presente contratação, por se tratar de serviço de reforma e adaptação, possui impactos ambientais considerados baixos a moderados, principalmente relacionados à geração de resíduos da construção civil. Contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando rigorosamente a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

18.2. Será exigido da contratada o correto gerenciamento e descarte dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a destinação adequada, conforme as normas ambientais vigentes.

19. Fiscalização

19.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no Departamento Municipal de Assistência Social.

Gestora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
ISABELLA FERREIRA	DIRETORA DO	9648

PROC.	PÁG.	RUBRICA

	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
--	------------------------------------	--

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
ANDERSON CARLOS MAZZEO MARIANO	ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL	9439

20. Mapeamento de Riscos

20.1. O mapa de riscos apresentado abaixo identifica, analisa e classifica os principais riscos associados à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia objeto deste procedimento, abrangendo as fases de planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual, recebimento e pós-execução.

20.2. A tabela a seguir descreve os eventos de risco, sua probabilidade e impacto, bem como as respectivas medidas de mitigação e tratamento a serem adotadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas:

Descrição do Risco	Fase	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Projeto básico ou termo de referência com falhas ou omissões técnicas.	Planejamento	Média	Alto	Revisão técnica prévia; validação por servidor habilitado; compatibilização com normas ABNT, CDHU e SINAPI.
Estimativa de custos inadequada ou defasada.	Planejamento	Média	Alto	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/2021; uso de SINAPI atualizado; justificativa formal da estimativa.
Participação de empresa sem capacidade técnica suficiente.	Seleção do Fornecedor	Média	Alto	Exigência proporcional de qualificação técnica; análise criteriosa de atestados; verificação de acervo técnico.
Atraso no início da obra por falhas na mobilização da contratada.	Execução Contratual	Média	Médio	Cláusulas claras de prazo; aplicação de sanções; acompanhamento inicial intensivo pela fiscalização.
Uso de materiais em desacordo com as especificações técnicas.	Execução Contratual	Média	Alto	Fiscalização contínua; exigência de amostras e certificados; rejeição formal de materiais inadequados.
Descumprimento de normas técnicas e de segurança do trabalho.	Execução Contratual	Baixa	Alto	Exigência de ART/RRT; fiscalização técnica; paralisação imediata em caso de risco.
Atrasos na execução do cronograma físico-financeiro.	Execução Contratual	Média	Alto	Cronograma detalhado; reuniões periódicas; aplicação de multas e sanções contratuais.
Pedidos excessivos ou injustificados	Execução Contratual	Média	Médio	Controle rigoroso de alterações; análise técnica e jurídica prévia; observância aos limites legais.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

de aditivos contratuais.				
Falhas na fiscalização do contrato.	Execução Contratual	Baixa	Alto	Designação formal de fiscal capacitado; registros periódicos; capacitação dos agentes públicos.
Entrega da obra com qualidade inferior à contratada.	Recebimento	Baixa	Alto	Recebimento provisório e definitivo; checklists técnicos; exigência de correções antes do aceite.
Responsabilização do Município por vícios construtivos posteriores.	Pós-Execução	Baixa	Alto	Garantias contratuais; registro documental; acionamento da contratada durante o prazo de garantia.

21. Declaração de Viabilidade

21.1. A equipe de planejamento declara ser viável a solução ora empregada.

22. Justificativa da viabilidade

22.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes

Taquaral, 10 de março de 2026.

ISABELLA FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANDERSON CARLOS MAZZEO MARIANO
ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Agente de Contratação,
Município de Taquaral/SP.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 18/2026, Edital - Aviso de Contratação Direta nº 9/2026, Dispensa Eletrônica nº 2/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

Observação: assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a fornecedoras penalidades previstas neste Edital - Aviso de Contratação Direta, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

Ao Agente de Contratação,
Município de Taquaral/SP.

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 18/2026, Edital - Aviso de Contratação Direta nº 9/2026, Dispensa Eletrônica nº 2/2026**, sob as penas da lei, que:

- Não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital - Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **OU** é isenta das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, por: (I) possuir número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou (II) se enquadrar em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,
Município de Taquaral/SP.

PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026

EDITAL - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL, NÚMERO DE INSCRIÇÃO - CNPJ/MF, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), NÚMERO DA CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E RESPECTIVO BANCO.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL, COMPREENDENDO: NOME, RG, CPF, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL).

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu (ua) Representante Legal igualmente qualificado (a), **APRESENTA FORMALMENTE PROPOSTA** para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia comum de reforma e adaptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), incluindo, fornecimento de materiais de primeira qualidade e execução de serviços de acordo com normas técnicas vigentes (ABNT, CDHU, SINAPI), do (s) ITEM (NS) E/OU GRUPO (S) abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da dispensa de licitação em epígrafe.

PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM ANEXO AO EDITAL

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da dispensa de licitação e na concordância com todos os termos deste edital - Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026
EDITAL - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, E A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO XXX.**

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ari Fernando Jacinto, Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à XXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, função XXX, , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia comum de reforma e adaptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), incluindo, fornecimento de materiais de primeira qualidade e execução de serviços de acordo com normas técnicas vigentes (ABNT, CDHU, SINAPI), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Reforma e daptação do POSTO DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) alocado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em regime de empreitada global:material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos informativos – ANEXO I	R\$ ____ ()

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, as demais requisitos legais e de instrução dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$XX (XX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, calculado no período de execução do contrato

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, bem como, se for o caso, procedendo com a retenção dos tributos cabíveis, mormente sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base nas Instruções Normativas da Receita Federal vigentes;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido, para decidir questões contratuais, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- q) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- u) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- w) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- x) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- y) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- z) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- aa) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato; A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- bb) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- cc) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- ee) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- ff) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- gg) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- hh) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- ii) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- jj) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- kk) Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” dos subitens acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O CONTRATANTE poderá ainda: a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e b) casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Orçamento 2026, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNCIONAL: 02.008.08.244.0050.2.131 Manutenção dos Blocos da Assistência Social – FNAS

Ficha: 0113 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

05.500.0000.0000 – UNIÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSOS ESPECÍFICOS – R\$ 50.000,00

ENTIDADE: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNCIONAL: 02.008.08.244.0050.2.129 Manutenção das Atividades da Assistência Social

Ficha: 0104 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

01.510.0000.0000 – TESOIRO / ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5. Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Nome:

Endereço:

RG:

CPF:

Ass.: _____

Testemunha 2

Nome:

Endereço:

RG:

CPF:

Ass.: _____

PROC.	PÁG.	RUBRICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CONTRATADO: XXXXXX

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: XXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Razão Social:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CNPJ:

Nome/Representante:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ Nº: 01.610.390/0001-84

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO VII
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO VIII
MEMORIAL DESCRITIVO
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO VII
PLANTA BAIXA
(ANEXO AO EDITAL)**

**ANEXO VII
DETALHAMENTO DO BDI E ES
(ANEXO AO EDITAL)**